TEMAS ATUAIS DE DIREITO

Artigos escritos pelos discentes

Profa. Me. Andrea Zambl

Prof. Me. Gleibe Pretti

2020

APRESENTAÇÃO

Segue mais uma publicação, com artigos, de autoria e responsabilidade dos discentes, que fizeram a elaboração dos mesmos.

Apenas organizamos o material, deixando a critério do “jovem escritor” a melhor forma de expor o que entende como importante.

Quero parabenizar a todos.

Que isso seja apenas um lampejo para que possam produzir artigos, livros e demais textos para que possam ajudar a todos!

Forte abraço,

Prof. Me. Gleibe Pretti

Ação Civil pública e sua eficácia no direito Ambiental

Discente: Romulo Araujo dos Santos

Telefone : 993253568

Introdução

Trata-se de direitos difusos e coletivos e coletivos sob a óbice do direito ambiental sendo este fator que em tempos atuais obteve além da positividade dogmática da própria lei ao tutelar a proteção a que deve dar as reservas florestais, há a ação civil pública como elemento que traz em seu bojo grande proteção ao que concerne o interesse da coletividade.

A referida ação esta disciplinada na lei 7347 de fato é uma ação que vislumbra a proteção do meio ambiente em todas as suas vertentes, seja em desmatamento arbitrário, invasões de reservas florestais.

De fato, são direitos individuais e que ao mesmo tempo são de todos os administrados de ter uma floresta ou reserva

florestal para a manutenção da flaura e da fona intactos sem invasão desnorteada. Esse instituto de ação civil pública é de suma importância pois, tutela outras áreas e substancialmente outros diplomas legais, fazendo com que haja a devida manutenção de integridade do bem jurídico ao qual foi reconhecido a pouco tempo pois, anteriormente, o direito ambiental ou código florestal não eram objetos de tutela pelo Estado – não obstante, recentemente os julgados de instâncias superiores fizeram com que o direito ambiental ou meio ambiente tivesse equiparação a bem jurídico, pois, não estava devidamente protegido – de acordo com o artigo 5 da referente ação menciona que a ação civil pública é instrumento eficaz ao combate contra não tão somente ligado a matéria de direito ambiental, mas, conexo com o direito do trabalho e seu ambiente laboral, a defesa das etnias em prol dos direitos e garantias fundamentais, com isso ressalta-se que determinada ação é de grande relevância como instrumento eficaz ao combate do desmatamento – fato pelo qual atinge negativamente não só o equilíbrio da flora e da fauna – mas, também o ecossistema.

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade analisar os aspectos mais relevantes de todas as matérias que foram ministradas ao longo do semestre. Desse modo os direitos difusos e coletivos individuais e homogêneos trazem em seu bojo aquilo ao qual vislumbra-se como relevante e primordial para todos cidadãos inseridos no contexto social.

Há também, a relevância do direito ambiental onde a lei que o rege caracterizou como bem jurídico a ser protegido e com isso o código florestal ganhou mais relevância com as suas proteções em face a queimadas de árvores em reserva florestal instrumentos como as ações também ganharam significativamente espaço e relevância – tendo a ação civil pública em seu escopo dissipando proteção contra crimes que atentam não só ao meio ambiente, mas, tornou-se um importante instrumento de proteção jurídica.

1.2 - A sentença sobre direito coletivo fará coisa julgada- tem –se aqui uma irrecorribilidade após o curso do processo que vislumbrar sobre as matérias de direito, há também espécies de efeitos de coisa julgada a Erga Omnes que por finalidade atinge a todos

e tem também por característica a função social ou seja o particular de certo modo avisa ao Estado juiz que os efeitos de determinada sentença sobre qualquer matéria pertinente a direitos difusos e coletivos estão protegidas e de forma que tal proteção é conhecida por todo o judiciário pois, o efeito erga omnes que em latim significa atinge a todos – sendo assim cediço e sabido que determinada matéria que já tenha sido analisada ou pelo Supremo Tribunal ou Superior Tribunal de Justiça não caberá mais interpretação diversa, a menos que haja algo que possa " ferir" Os princípios constitucionais sensíveis; Segundo Silva, AFONSO JOSÉ os princípios constitucionais sensíveis são aqueles que visam proteger os direitos e garantias fundamentais seja individualmente ou coletivamente e estão tipificados no artigo 1º da Constituição Federal ao artigo 7º do mesmo diploma legal.

Efeito Ultra partes – É aquela em que determinado grupo propunha uma ação – há possibilidade dessa forma de ação servir para a coletividade a exemplo tem-se uma suposta isenção tributária existe o interesse individual homogêneo e a restituição do valor – há também o entendimento de que se alguém propunha em caso de sentença que seja improcedente a parte vencida saberá que a

demanda para propor uma nova ação será individual.

Existem princípios norteadores dos direitos difusos e coletivos ressalta-se o princípio da prevenção esta adstrito a eventual ou possível dano em que ocorrer em face de toda a coletividade. Há a representação onde não existe a necessidade de ter todos os associados conforme sumula do STJ e conforme a constituição as associações e sindicatos possuem tratamento diferenciado. Existe o cabimento no entendimento do Supremo Tribunal Federal a ação para que seja proposta deve ser expressa ou seja, contida em lei nitidamente, salienta-se que o Supremo Tribunal Federal necessita de fato de autorização enquanto o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto a impetra ação não há necessidade de autorização – pois entende-se que o sindicato faz a substituição processual mas, existe a exceção que é o mandado de segurança para garantir direito liquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data em medidas em face de autoridade coatora.

Aduz que o Ministério Público de fato tem que ingressar com a ação civil pública sendo este órgão função essencial a jurisdição do Estado portanto, é legítimo ao que tange a

propositura da ação civil pública, na parte contratual tem o termo de ajuste de conduta o TAC lei complementar 75/93.

O desenvolvimento sustentável estará conexo com a qualidade não só do meio ambiente mas também da obediência da coerção a qual a lei impõe para que seja respeitado não apenas o patrimônio mas, o meio ambiente, dentre outros elementos essencial para a função estatal que ensejam também na sociedade e seus administrados e com isso todos no contexto social – houve avanços significativos consoante a lei que tutela as florestas pois estas como já mencionado no início do trabalho foi recentemente conhecido como bem jurídico a ser respeitado e tem efeito propter rem em latim significa caminha com a coisa ou seja as árvores ,rios, e suas respectivas nascentes estão adstritos a função social do Estado ou seja por isso agora o código florestal e o direito ambiental são considerados bem jurídico pois, a natureza é um bem jurídico tutelado com veemência pela lei ou direito ambiental.

Conclusão

O trabalho de pesquisa sobre a eficácia da ação civil pública como ferramenta indispensável para a manutenção dos direitos individuais e coletivos difusos e homogêneos – do presente trabalho ajudou a vislumbrar sobre a relevância do direito ambiental e sua tutela seus princípios e a atuação do Ministério Público atuando como parte ou “ custus legis” que em latim significa fiscal da lei.

Sendo assim mostra-se eficaz ao combate ao desmatamento e preservação das florestas e reservas a ação civil pública é de fato um instrumento que não tem o condão de agir com a prevenção porém caso haja a transgressão da lei; opera na manutenção do bem estar social e na incolumidade pública – em suma o meio ambiente com salubridade faz bem não só a saúde financeira do País mas, como também a saúde de todos os administrados.

Portanto, assim sendo a ação civil pública ajuda na preservação da ordem não restringindo-se apenas, ao direito ambiental mas nos outros diplomas legais também a atuação deste instrumento mostra-se eficaz para a preservação da natureza, do patrimônio e do bem estar social e para o equilíbrio da economia pois, uma Nação que tem em seu bojo leis que agasalham o meio ambiente de

certa feita contribui para a evolução positiva do contexto social em todas as suas vertentes.

Os serviços públicos de saneamento básico, segundo a Política Nacional de Saneamento Básico, terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança do serviço.

Questões resolvidas

Sobre o tema, leia o fragmento a seguir. “A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de _____ deve levar em conta, em cada _____, os percentuais de impermeabilização e a existência de _____ ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar o nível de renda da população da área atendida.”

Assinale a opção cujos termos completam, corretamente, as lacunas do fragmento.

Resposta: C

Questão 2
Matéria: Direito Processual Civil > Leis específicas
Assunto: Ação civil pública - Lei 7.347/85
DPE/ES 2012 - CESPE - Defensor Público Substituto

Julgue os próximos itens, relativos à defesa dos interesses difusos em juízo.
Em processo coletivo, o reexame da decisão que negar a concessão de liminar poderá ser realizado em processo cautelar ou em mandado de segurança, até que se profira a prestação jurisdicional definitiva.

Resposta: certa

Questão 3
Matéria: Direito Processual Civil > Leis específicas
Assunto: Ação civil pública - Lei 7.347/85
DPE/ES 2012 - CESPE - Defensor Público Substituto

Julgue os próximos itens, relativos à defesa dos interesses difusos em juízo.
A coisa julgada será erga omnes, mas limitada ao grupo, classe ou categoria de pessoas, na

ACP ou na ação coletiva que verse sobre interesses coletivos, se a improcedência se fundar em falta de provas.

Reposta: Errada

Questão 5
Matéria: Direito Processual Civil > Leis específicas
Assunto: Ação civil pública - Lei 7.347/85
DPE/ES 2012 - CESPE - Defensor Público Substituto

Julgue os próximos itens, referentes a ACP e ação de improbidade administrativa.

A categoria ético-política dos sujeitos hipervulneráveis justifica a defesa de direito individual indisponível, ainda que não homogêneo, por meio de ACP.

Resposta: Certa

Questão 6
Matéria: Direito Processual Civil > Leis específicas
Assunto: Ação civil pública - Lei 7.347/85
MPE/AL 2012 - FCC - Promotor de Justiça de 1º Entrância

A propositura da ação civil pública
pelo Ministério Público é sempre admissível para a defesa de quaisquer interesses

individuais que apresentem relevância jurídica e venham beneficiar um número razoável de pessoas.

em nenhuma hipótese será precedida de ação cautelar, podendo o autor, entretanto, requerer a antecipação da tutela.

determina litispendência com qualquer outra ação individual que tenha a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

por associação, em nenhuma hipótese, dispensa a exigibilidade de sua pré-constituição há pelo menos um ano, nos termos da lei civil.

prevenirá a jurisdição do Juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Acertou
Resposta última.

Questão **7**
Matéria: Direito Processual Civil > Leis específicas
Assunto: Ação civil pública - Lei 7.347/85

MPE/AL 2012 - FCC - Promotor de Justiça de 1º Entrância

Na ação civil pública ajuizada por associação legitimada, mesmo que ela seja vencida
não será condenada, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

não será condenada em honorários advocatícios, mas pagará as custas e despesas processuais.

em nenhuma hipótese será condenada ao pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais.

será condenada, apenas, ao pagamento de metade das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios arbitrados equitativamente pelo juiz.

será condenada a pagar honorários advocatícios, mas ficará isenta do pagamento de custas e despesas processuais.

Acertou
Resposta: Última.

Conceituação e Classificação de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.

Jocely Nobres Barbosa Cunha

A Constituição Federal faz referência aos direitos difusos e coletivos (inciso III do art. 1292), mas não os define. Foi a Lei 8.078/90, que tratou de apresentar os parâmetros definidores de direitos difusos e direitos coletivos, o que fez no seu artigo 81. E a guisa de explicitar o sentido de cada um, acabou por trazer uma nova espécie, a dos direitos individuais homogêneos. Diga-se, desde já, que a definição legal está em perfeita consonância com o sistema constitucional, não havendo nada que possa macular suas disposições. Ou seja, o CDC, como lei principiológica que é, concretizar dos princípios e regras constitucionais, também aqui designa os limites e o modo de aplicação dos direitos postos e definidos.

Diz-se que o processo coletivo brasileiro e regulado por um microssistema de tutela coletiva, composto por disposições prevista no Código de Defesa do consumidor na lei da Ação Civil Publica, na Constituição Federal e no próprio CPC, além de outros dispositivos esparsos (DIDIER,2016,pg 520

Ações Coletivas para a Defesa dos Interesses Coletivos e Difusos.

A defenssoria publica tem pertinência subjetiva apara ajuizar ações coletivas em defesa de interesse difusos coletivos ou individuais homogêneos sendo que no tocante aos difusos sua legitimidade será ampla (basta que possa beneficiar grupo de pessoas necessitadas) .

Ação Civil Pública.

Atribui status constitucional a ação civil publica para a defesa de qualquer interesse difuso e coletivo conferindo legitimidade ao Ministerio Publico(artigo 129III) sem prejuízo da legimidade concorrente de terceiros artgo 129

Tutela Constitucional do Meio Ambiente.

Para Jose Afonso da Silva (2004 p 24), a palavra “ambiente indica esfera , o circulo, o âmbito que nos cerca em que vivemos ,Em certo sentido, portanto, nela já se contem o sentido da palavra “meio” sentido assim, pode ser considerada redundância a utilização da expressão meio ambiente, Porem lembra o mesmo autor que determina termos necessitam de um reforço no seu sentido por expressarem uma ideia mais ampla ou mais difusa ,influenciando o

legislador a dar aos textos legislativos a maior precisão possível ,dai porque a legislação brasileira incluindo normas constitucionais ,emprega a expressão “meio ambiente “em vez de apenas “ambiente “Esta é o conjunto de elementos, ou seja ‘meio ambiente e a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas (SILVA,2004 p 25)

COLETIVAÇÃO DO PROCESSO E O SISTEMA DE TUTELA JURISDIONAL COLETIVA

A sistemática brasileira de processo coletivos esta integralmente assentada sobre uma distinção estrutural entre direito designados por difusos, coletivos e individuais homogêneos .Essas categorias servem de base para toda disciplina processual das ações coletivas, condicionando diretamente o regime da legitimidade para agir e a abrangência da coisa julgada (SALLES,2009 P 803).

Código Florestal

Conforme artigo 1 do novo código florestal Brasileiro (instituído pela Lei n 4771/65),reflete

uma politica intervencionista do Estado sobre a propriedade imóvel agraria privada em media em que as florestas de interesse comum a todos os habitantes do Pais ...'Argumenta-se que , em sua proposição originaria , em 1934,o Código Florestal normatizou as aguas e a estabilidade dos mercados de madeira. Foi apenas com a edição de Lei n 6.938/81 que as florestas nativas passaram a constituir um bem jurídico ambiental e que tem um valor intrínseco ,próprio, e independente de suas utilidades: um "valor de existência "e não mais ,apenas um valor de uso, Tal percepção foi reafirmada pela constituição Federal de 1998 em seu artigo 170(subordina a atividade econômica ao uso racional dos recursos ambientais 186 (informa sobre função social da propriedade e conteúdo de sua função Função social e o tratamento que lhe foi dado no Código Civil de 1916 e no novo Código Civil(Lei n 10.406/02, que entrou em vigência 12.01/2003 Concluindo ,o estudo informa que o debate contemporâneo em torno do Codigo Florestal ocorre tão somente em nível de sua regulamentação, omitindo-se ,das discussões ,os princípios e valores que lhe tem propiciado, desde suas origens, fundamento e poderá restar no devido tempo, prestigiado e fortalecido .

Instrumentos de direito ambiental

Os instrumentos á proteção ambiental são todos os mecanismos, regulados ou não pelo ordenamento jurídico, que se destinam a evitar a realização de comportamentos não favoráveis reprimir comportamentos nocivos ou estimular a pratica de condutas benéficas ao meio ambiente ,por meio do uso da coação ,do convencimento, ou da persuasão, Todos perseguem o mesmo fim : a tutela ambiental. Eles podem se divididos em duas classe instrumentos Jurídicos ,Instrumentos econômicos

Os instrumentos Jurídicos

são meios previstos pelo sistema jurídico de cada pais para forças a realização de determinada conduta evitando ou reparando o dano provocado no meio ambiente ,sendo assim são ,regulados por fontes formais

Como exemplos desses instrumento ,podem-se citar os regulamentos,licenças ambientais, proibições normas sobre níveis máximos ou mínimos de poluição e zoneamento auditoria ambiental ,bem como outros atos administrativos que resulta

Instrumento econômico

Também denominado de instrumentos indiretos, instrumentos de direcionamento indireto ou instrumentos de mercado-que surgiram na economia a partir da década de 1970,que consistem em incentivos financeiros para convencer alguém a não realizar uma conduta nociva ou realizar uma conduta favorável ao meio ambiente, incidindo sobre o sistema de preços .O mecanismo utilizado e o estimulo financeiro, Como reserva, acertadamente, Bernd Hansjurgens ,o decisivo instrumentos de estimulo de estimulo econômico e que, diretamente do instrumental jurídico ,os sujeitos econômicos privados podem decidir se aceitam ou não o incentivo financeiro

Bens Ambientais.

E um bem, difuso e não pode ser classificado ao lado de bens públicos e privado uma vez que abrange a coletividade, tanto em seus direitos como deveres em sua manutenção

Proteção à Fauna e à Flora.

A Constituição Federal artigo 225,impõe (paragrafo 1)ao Poder Publico e a coletividade preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do pais(inciso II) e proteger